

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Juarez Gonzatti
CARGO: Secretário Municipal
DATA: 01/06/2022

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade/ mês	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. PERIODICIDADE: 01 vez por semana, realizando a quilometragem total estimada. KM POR SEMANA: 20 km por semana, totalizando 80 km por mês. ESTIMATIVA MENSAL DE VOLUME: 320 metros cúbicos.	07	RS 3.800	RS 26.600
Total			26.600

EMPRESA: William Zonty de Souza
CNPJ: 46444955000139
ENDEREÇO: Rua São Cristóvão
CIDADE: Campos Borges
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:
William Zonty de Souza

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Juarez Gonzatti
CARGO: Secretário Municipal
DATA: 01/06/2022

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade/ mês	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. <u>PERIODICIDADE:</u> 01 vez por semana, realizando a quilometragem total estimada. <u>KM POR SEMANA:</u> 20 km por semana, totalizando 80 km por mês. <u>ESTIMATIVA MENSAL DE VOLUME:</u> 320 metros cúbicos.	07	RS 4200,00	RS 29.400,00
		Total	29.400,00

EMPRESA: *Marcelo Antonio Soares*
CNPJ: *19 689 958 0001 60*
ENDEREÇO: *Volte Kitório*
CIDADE: *Campos Borges*
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

Marcelo A Soares

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: Juarez Gonzatti
CARGO: Secretário Municipal
DATA: 01/06/2022

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade/ mês	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PATIOS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/ RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. <u>PERIODICIDADE:</u> 01 vez por semana, realizando a quilometragem total estimada. <u>KM POR SEMANA:</u> 20 km por semana, totalizando 80 km por mês. <u>ESTIMATIVA MENSAL DE VOLUME:</u> 320 metros cúbicos.	07	RS 4.500,00	RS 31.500,00
		Total	31.500,00

EMPRESA: CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA
CNPJ: 22.521.643/0001-13
ENDEREÇO: DTLINHA FERRARI
CIDADE: CAMPOS BORGES
ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

Assinatura manuscrita



101/2018



< Volta



PM DE QUINZE DE NOVEMBRO

Pregão Presencial 39 / 2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS

MÁRCIA FLORICULTURA (03.223.056/0001-01)

18/09/2018

18/09/2018 a 18/09/2019 Prorrogado para 18/09/2022

30.170,28

30.170,28

rel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
CH FILIMBERTI	Gestor	18/09/2018	18/09/2022

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
18/09/2021	Prorrogação Prazo Contratual	365 dias
18/09/2020	Prorrogação Prazo Contratual	365 dias
18/01/2020	Prorrogação Prazo Contratual	244 dias

18/09/2019

Prorrogação Prazo Contratual

122 dias

Download

Arquivo

Download	Contrato_2018_39101_0\publicacao contrato mural.pdf
Download	Contrato_2018_39101_0\CONTRATO 39.docx
Download	Contrato_2018_39101_0\1 TERMO ADITIVO - PP 39 2018 - MARCIA - vigencia. de
Download	Contrato_2018_39101_0\2 TERMO ADITIVO - PP 39 2018 - MARCIA - vigencia AT 2020. doc.doc
Download	Contrato_2018_39101_0\3 TERMO ADITIVO - PP 39 2018 - MARCIA - vigencia. de
Download	Contrato_2018_39101_0\4 TERMO ADITIVO - PP 39 2018 - MARCIA - vigencia. de



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS
CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

CONTRATO 39.1-01/2018

Pregão Presencial nº 39/2018

Menor preço - Total Por Item

Sistema de Registro de Preços

Data da Assinatura: 18/09/2018

Data de Expiração: 18/09/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, E MÁRCIA LAGEMANN E CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo **Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE**, brasileiro, gestor público, CPF 834.493.960-72, RG.SSP.RS. 3080485133, residente e domiciliado na Rua Pró-Moradia, 153, Bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, como **CONTRATANTE**, e MÁRCIA LAGEMANN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.056/0001-01, com sede na Rua Dona Etelvina, 443, sala 02, centro, QUINZE DE NOVOEMBRO RS, neste ato representada por Márcia Lagemann portador do RG nº 1063440893, inscrito no CPF/MF sob o Nº 926.637.960-34, como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Nº 39/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2. Para o presente contrato, fica definido o seguinte quantitativo:

Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unit	Valor total
1	1	Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS,	UN	12	2.514,1900	30.170,2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS
CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global para 01 (um) ano de vigência contratual será de R\$ 30.170,28 (trinta mil cento e setenta reais e vinte e oito centavos), para os serviços, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS, conforme mapeamento em anexo <u>Periodicidade:</u> 03 (três) vezes por semana, realizando a quilometragem total <u>Km por semana:</u> 77,4 KMs por semana Totalizando 309,60 KMs por mês <u>Estimativa mensal de Volume:</u> 160 metros cúbicos	2.514,19	2.514,19

2.2 – O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa, **em parcelas de periodicidade mensal sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.**

2.3 – No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços.

2.4 – O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo INPC, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

2.5 - Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

2.6 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas às disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



3.4 - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.6 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, o Município de Quinze de Novembro, RS, através da Assessoria Ambiental, emitirá Termo de Recebimento dos serviços.

3.7 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências do CONTRATANTE, ao qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o edital, Termo de Referência e seus anexos.

4.2.2. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

4.2.3. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter profissionais durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar as atividades no prazo estabelecido neste instrumento.

4.2.4. Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

4.2.5. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

4.2.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço/ferramenta que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.

4.2.7. Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

4.2.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste CONTRATO serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente



CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, AS comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.2.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor (a) Joice Horbach Filippin, ora designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

5.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, sendo obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços - a ser aplicado para ambas as etapas (implantação e manutenção) - deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo órgão público, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa.

6.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo órgão público.



6.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

6.3. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- III. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;
- V. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- VII. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- XI. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
- III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;
- V. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;
- VII. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- VIII. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da Assessoria Ambiental, aos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- IX. Disponibilizará atendimento *in loco* na prefeitura Municipal, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

- X. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional técnica e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- XI. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura física e pessoal necessária à sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério de qualquer membro da equipe contratada;
- XII. Fornecer treinamento às pessoas indicadas pela Prefeitura Municipal;
- XIII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- XIV. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidades criminal decorrente do ato praticado;
- XV. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - **Edital nº PP 39/2018**;
- XVI. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XVII. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XVIII. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XIX. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XX. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
- XXI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XXII. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- XXIII. Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIV. Responsabilizar por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XXV. Responsabilizar por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE;
- XXIX. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

XXX. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XXXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

XXXII. Atender obrigatoriamente a todas as exigências e especificidades do Sistema, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A implantação e o desenvolvimento dos serviços, serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

10.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.2.1– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

11.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

11.1.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

11.1.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.8 – As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.1.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

11.1.10.a - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS
CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

12.6 - – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

15.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

15.03. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

15.04. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Município, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

- 10 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
- 04 - Departamento Municipal de Saneamento
- Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Verba 882

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

18.2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.3. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, **na imprensa oficial**, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Quinze de Novembro, RS, Terça-Feira, 18 de setembro de 2018.

Márcia Lagemann
Representante
Contrato

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS**

Visto:

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO 39.1-01 – PP 39/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em data 18 DE SETEMBRO DE 2018, entre MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como **contratante**, e MARCIA LAGEMANN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.056/0001-01, com sede em Quinze de Novembro, RS, junto a Rua Emancipação nº 940, neste ato representada por Márcia Lagemann, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 1063440893, CPF 926.637.960-34, como **contratada**, celebram o presente ajuste, em observância ao processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 39/2018**, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de Direito, decidem ratificar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o contrato prorrogado por mais 05 (cinco) meses, vigendo até a data de **18 DE JANEIRO DE 2020**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo que ora são ratificadas pelas partes, através do presente aditivo formulado em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, com validade a partir da data de assinatura do contrato originário.

Quinze de Novembro, RS, 18 de setembro de 2019.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

MARCIA LAGEMANN
REPRESENTANTE LEGAL
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO 39.1-01 – PP 39/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em data 18 DE SETEMBRO DE 2018, entre MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como **contratante**, e MARCIA LAGEMANN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.056/0001-01, com sede em Quinze de Novembro, RS, junto a Rua Emancipação nº 940, neste ato representada por Márcia Lagemann, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 1063440893, CPF 926.637.960-34, como **contratada**, celebram o presente ajuste, em observância ao processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 39/2018**, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de Direito, decidem ratificar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o contrato prorrogado por mais 07 (SETE) meses, vigendo até a data de **18 DE SETEMBRO DE 2020**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo que ora são ratificadas pelas partes, através do presente aditivo formulado em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, com validade a partir da data de assinatura do contrato originário.

Quinze de Novembro, RS, 15 DE JANEIRO DE 2020.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

MARCIA LAGEMANN
REPRESENTANTE LEGAL
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO 39.1-01 – PP 39/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em data 18 DE SETEMBRO DE 2018, entre MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como **contratante**, e MARCIA LAGEMANN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.056/0001-01, com sede em Quinze de Novembro, RS, junto a Rua Emancipação nº 940, neste ato representada por Márcia Lagemann, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 1063440893, CPF 926.637.960-34, como **contratada**, celebram o presente ajuste, em observância ao processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 39/2018**, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de Direito, decidem ratificar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o contrato prorrogado por mais 12 meses, vigendo até a data de **18 DE SETEMBRO DE 2021**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo que ora são ratificadas pelas partes, através do presente aditivo formulado em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, com validade a partir da data de assinatura do contrato originário.

Quinze de Novembro, RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

MARCIA LAGEMANN
REPRESENTANTE LEGAL
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO 39.1-01 – PP 39/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS VEGETAIS EMANADOS DE PODAS DE ARBORIZAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato firmado em data 18 DE SETEMBRO DE 2018, entre MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como **contratante**, e MARCIA LAGEMANN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.223.056/0001-01, com sede em Quinze de Novembro, RS, junto a Rua Emancipação nº 940, neste ato representada por Márcia Lagemann, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG 1063440893, CPF 926.637.960-34, como **contratada**, celebram o presente ajuste, em observância ao processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 39/2018**, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de Direito, decidem ratificar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de Coleta de entulhos vegetais emanados de podas de arborização e limpeza de pátios no Perímetro urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o contrato prorrogado por mais 12 meses, vigendo até a data de **18 DE SETEMBRO DE 2022**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo que ora são ratificadas pelas partes, através do presente aditivo formulado em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, com validade a partir da data de assinatura do contrato originário.

Quinze de Novembro, RS, 18 DE SETEMBRO DE 2021.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

MARCIA LAGEMANN
REPRESENTANTE LEGAL
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Filtros Utilizados

Exercício 2022		Período 01/01/2022 a 08/06/2022	
Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL		Nome do Fornecedor MARCIA	
Histórico de Navegação			
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada
Credor: MÁRCIA LAGEMANN E CIA LTDA	R\$ 30.170,28	R\$ 0,00	R\$ 12.570,95
Nr. Empenho: 000164			
		R\$ 52.947,98	R\$ 0,00
		R\$ 12.570,95	R\$ 34.689,45
			R\$ 34.689,45

Credores Empenho

Orçamentário

Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
31/05/2022	003193	R\$ 659,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25/05/2022	002984	R\$ 5.319,00	R\$ 0,00	R\$ 5.319,00	R\$ 5.319,00	R\$ 0,00
25/05/2022	002985	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00
25/05/2022	002986	R\$ 620,00	R\$ 0,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 0,00
13/05/2022	002736	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00
13/05/2022	002737	R\$ 5.031,00	R\$ 0,00	R\$ 5.031,00	R\$ 5.031,00	R\$ 0,00
12/05/2022	002717	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
27/04/2022	002342	R\$ 869,10	R\$ 0,00	R\$ 869,10	R\$ 869,10	R\$ 0,00
27/04/2022	002343	R\$ 1.925,00	R\$ 0,00	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00	R\$ 0,00
27/04/2022	002344	R\$ 820,00	R\$ 0,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 0,00
19/04/2022	002157	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
12/04/2022	002027	R\$ 340,30	R\$ 0,00	R\$ 340,30	R\$ 340,30	R\$ 0,00
31/03/2022	001772	R\$ 2.047,10	R\$ 0,00	R\$ 2.047,10	R\$ 2.047,10	R\$ 0,00
30/03/2022	001737	R\$ 460,00	R\$ 0,00	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 0,00
04/03/2022	001220	R\$ 401,00	R\$ 0,00	R\$ 401,00	R\$ 401,00	R\$ 0,00
04/03/2022	001222	R\$ 1.188,00	R\$ 0,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00	R\$ 0,00
02/03/2022	001159	R\$ 620,00	R\$ 0,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 0,00
20/01/2022	000225	R\$ 688,00	R\$ 0,00	R\$ 688,00	R\$ 688,00	R\$ 0,00
17/01/2022	000164	R\$ 30.170,28	R\$ 0,00	R\$ 12.570,95	R\$ 12.570,95	R\$ 0,00
Totais		R\$ 52.947,98	R\$ 0,00	R\$ 34.689,45	R\$ 34.689,45	R\$ 0,00

PRONIM TB - 07/06/2022 16:47:40 - Credores